



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.329

De 10 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a concessão de reajuste, no índice de 10,00%, nos valores dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, ativos, inativos e pensionistas, bem como os valores da Gratificação de Transporte e da Gratificação de Alimentação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte de Lei:

Art. 1º. Fica concedido um reajuste de 10,00% nos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Orlandia.

Parágrafo único. Os valores constantes da Tabela de Referências vigente, relativa aos vencimentos dos servidores públicos da Câmara, os quais constituem a base de cálculo de suas respectivas remunerações, ficam reajustados segundo o índice previsto no "caput" deste art., arredondando-se para mais as frações de centavos.

Art. 2º. O reajuste de que trata o art. 1º desta Lei será retroativo a 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no artigo 101 da Lei Complementar nº. 3.544, de 28 de junho de 2007, c.c. o artigo 2º da Lei nº. 3.660, de 30 de abril de 2009, o valor da Gratificação de Transporte e Gratificação de Alimentação, fica reajustado em 65,00% (sessenta e cinco por cento).

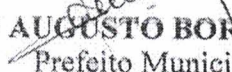
Art. 4º. O reajuste de que trata o art. 4º desta Lei será retroativo a 1º de Janeiro de 2023.

Art. 5º. A cobertura das despesas com os reajustes previstos nesta Lei correrá por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 10 de fevereiro de 2023.

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial de Orlandia
Ed. 1516
10/02/23 Pg. 21
Angélica C. Fuenti
Procuradora Jurídica - PMAO


SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal